



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.924/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo nº 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);

- **CONSIDERANDO** o que estabelece o inciso I do art. 158 da Constituição da República, o qual determina que os Municípios são detentores do produto proveniente da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 5460-R, do Governo do Estado do Espírito Santo;

- **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

- **CONSIDERANDO** a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

- **CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal de Marechal Floriano/ES;

- **CONSIDERANDO** o OFÍCIO PMMF/SEMUF Nº 107/2023 protocolado sob o nº. 10187/2023 em 28/09.2023.

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 158, inciso I, da Constituição da República, o Município está obrigado a observar as diretrizes definidas pelo artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas revisões posteriores, em todas as suas interações com pessoas físicas e jurídicas, no que diz respeito à retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ao efetuar quaisquer pagamentos a fornecedores, mesmo que antecipados, pelo fornecimento e disponibilização de bens ou contratação de serviços prestados em geral, inclusive a execução de obras, deverá obrigatoriamente proceder com a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), conforme tabela constante no Anexo I da IN 1234/2012.

§ 1º Os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e os Impostos sobre a Pessoa Física (IRPF), serão submetidos à retenção na fonte, conforme as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas eventuais modificações posteriores ou qualquer outra regulamentação subsequente que a substitua (Anexo I). É responsabilidade da CONTRATADA destacar esses impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º A retenção descrita no §1º não será aplicada caso a CONTRATADA esteja enquadrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), conforme estabelecido na Lei nº 9.317/1996, ou se estiver em conformidade com as condições listadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas revisões posteriores, ou outra regulamentação que a substitua.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Da mesma forma, a retenção não será aplicada aos pagamentos feitos a instituições de ensino e de assistência social, sem fins lucrativos, conforme definido no artigo 12 da Lei nº 9.532 de 1997, bem como às instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, conforme estipulado no artigo 15 da Lei nº 9.532 de 1997, no que se refere às suas receitas próprias.

§ 4º As organizações que se enquadrem nas disposições do parágrafo 2 e 3 deste artigo devem anexar às notas fiscais, conforme sua classificação, as declarações especificadas nos Anexos II, III e IV, a fim de evitar a retenção do Imposto de Renda na fonte pelos órgãos e entidades contratantes.

Art. 3º - A obrigação de efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR) será aplicada a todos os contratos de prestação de serviços, transações de compras e pagamentos realizados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º, incluindo convênios com organizações do terceiro setor, a partir do momento em que este Decreto entrar em vigor.

Parágrafo Único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrões dos contratos administrativos.

Art. 4º - A contar da data da publicação deste decreto, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, sem prejuízo da retenção do IR devido, por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º - Todos os contratados devem ser notificados (conforme o Anexo V) do disposto neste Decreto, para que, ao faturar bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O recebimento e fiscalização dos documentos fiscais, principalmente com relação a retenção do Imposto de Renda, serão de responsabilidade de cada Órgão da Administração Direta e Indireta Municipal, através de seus fiscais de contrato.

Art. 7º - O município, por sua vez, está incumbido de realizar a prestação das informações referentes às retenções por meio das obrigações acessórias, em estrita conformidade com a legislação vigente, notadamente as disposições estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas modificações.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Dezembro de 2023

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Natureza do Bem Fornecido ou Serviço Prestado	% Retido
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e • Mercadorias e bens em geral.	1,20
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,20
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80
● Cooperativas de transportes de passageiros (Base de cálculo 60% do valor dos serviços).	1,50
● Setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas: ● Hotéis (5510-8/01); ● Apart-hotéis (5510-8/02); ● Albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); ● Campings (5590-6/02), ● Pensões (alojamento) (5590-6/03); ● Outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99);	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

• Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); • Produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); • Atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); • Criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); • Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); • Filmagem de festas e eventos (7420-0/04); • Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); • Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); • Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); • Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); • Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); • Casas de festas e eventos (8230-0/02); • Produção teatral (9001-9/01); • Produção musical (9001-9/02); • Produção de espetáculos de dança (9001-9/03); • Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); • Atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); • Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); • Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); • Produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); • Discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); • Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com	0,00
--	------



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

motorista (4923-0/02);

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02);
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03);
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04);
- Transporte marítimo de cabotagem - passageiros (5011-4/02);
- Transporte marítimo de longo curso - passageiros (5012-2/02);
- Transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01);
- Restaurantes e similares (5611-2/01);
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04);
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05);
- Agências de viagem (7911-2/00);
- Operadores turísticos (7912-1/00);
- Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01);
- Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00);
- Parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00);
- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de “**Simples Nacional**” em nota fiscal ou pela **Certidão de Simples Nacional**.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO

Marechal Floriano/ES, ____/____/____.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir da data de publicação deste decreto, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas emendas posteriores ou qualquer outra regulamentação que a substitua, com o objetivo de efetuar a retenção do Imposto de Renda em seus pagamentos.

Dessa maneira, todos os documentos fiscais emitidos a partir da mencionada data devem estritamente cumprir as disposições estabelecidas na referida Instrução Normativa em relação ao Imposto de Renda.

É imprescindível que, para o recebimento e aceitação de notas fiscais, faturas e outros documentos relativos ao fornecimento de materiais ou serviços, o valor do IRRF seja devidamente destacado no documento e que este valor seja deduzido na fatura ou, quando aplicável, no boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Marechal Floriano/ES, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da data da publicação deste decreto, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº ____/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR e deverão entregar a Declaração correspondente junto à Nota Fiscal.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Finanças